

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Altera a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, de que trata a Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º A remuneração do servidor, somada à gratificação de que trata este artigo, não poderá exceder aos seguintes montantes:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até 31 de agosto de 2007;

II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a contar de 1º de setembro de 2007;

III - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a contar de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2008.